



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS

DESPACHO N.º 26/P/2017

Setor de Armazém

Regime Excecional – Horário no Período de Verão

Nos termos e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 31º do Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e de horários de trabalho dos serviços do Município de Barrancos, determino o seguinte:

1º - Excecionalmente, no período de 01 de junho a 31 de agosto, o horário de trabalho do pessoal da Unidade Administrativa e Financeira afetos ao Setor de Armazém, decorre das 06:00 às 12:30 horas, em regime de jornada contínua.

2º - De acordo com o artigo 22º do Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e de horários de trabalho dos serviços do Município de Barrancos, a jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso, não superior a 30 minutos, que para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho e de não serem prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3º - O presente despacho produz efeitos a partir do 01 de junho de 2017, inclusive.

Paços do Município de Barrancos, 29 de maio de 2017

O PRESIDENTE

  
/Dr. António Pica Tereno/